PRÊMIO BRASILIT DE ARQUITETURA 1981

REGULAMENTO

Edital

Concurso Nacional de Anteprojetos de Arquitetura

A Brasilit S.A. faz saber que institui, em convênio com o Instituto de Arquitetos do Brasil, Concurso Nacional de Anteprojetos, de acordo com o "Regulamento de Concursos de Projetos de Arquitetura" do IAB, experimentalmente dividido em duas fases, sendo a primeira, pública, aberta a todos os Sócios Titulares no gozo de seus direitos, e a segunda, privada, com a participação limitada aos trabalhos selecionados na fase pública, obedecidas as seguintes condições:

1. As inscrições estarão abertas a partir do dia 20 de março de 1981, nas sedes dos Departamentos e Núcleos do Instituto de Arquitetos do Brasil, onde os interessados, por si ou por procurador devidamente credenciado, receberão uma pasta contendo os elementos necessários à participação no concurso. As inscrições encerram-se, impreterivelmente, no dia 22 de abril de 1981, às 18:00 horas.
2. A inscrição será sempre individual, de acordo com o que estabelece o Regulamento de Concursos de Projetos de Arquitetura do IAB, sendo, porém, facultada a apresentação de trabalhos desenvolvidos em equipe.
3. O objeto do concurso será o desenvolvimento de projeto de unidade residencial de interesse social e sua articulação urbana, na qual será obrigatoriamente utilizada cobertura Brasilit.
4. O concurso, em sua primeira fase, será julgado por regiões, organizadas da seguinte forma:
   4.1. - *Região Norte-Nordeste* - Departamento-sede Pernambuco
   - Estados compreendidos na região: Acre, Amazonas, Roraima, Pará, Amapá, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia.
   - Júri regional: Paulo Cardoso da Silva
   Acácio Gil Borsoi
   Jorge Derengi

   4.2. - *Região Centro* - Departamento-sede Rio de Janeiro
   - Estados compreendidos na região: Brasília, Goiás, Mato Grosso, Rondônia, Rio de Janeiro, Espírito Santo e Minas Gerais.
   - Júri regional: Walmyr Lima Amaral
   Alipio Castelo Branco
   Edgar Graeff

   4.3. - *Região Sul* - Departamento-sede Rio Grande do Sul
   - Estados compreendidos na região: São Paulo, Mato Grosso do Sul, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.
   - Júri regional: Ubirajara Giglioli
   Demétrio Ribeiro
   Jurandir Santana Nogueira
5. A primeira fase será um Concurso de Idéias, limitada à apresentação de cópia heliográfica de três folhas padrão (tamanho A-3 ABNT), cujo intuito será escolher os três arquitetos de cada região que participarão da fase privada.
6. Participarão da segunda fase os nove arquitetos selecionados na fase anterior, que desenvolverão as "idéias" até o nível de anteprojeto, recebendo, para isso, um pró-labore de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada um.
7. O julgamento da segunda fase será realizado no Departamento de S. Paulo e o júri será constituído pelos arquitetos: Acácio Gil Borsoi; Edgar Graeff e Ubirajara Giglioli.
8. Ao arquiteto classificado em primeiro lugar, na fase privada, será atribuído o Prêmio Brasilit de Arquitetura, constituído por uma placa de prata, além de um prêmio em dinheiro no valor de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), recebendo os demais participantes desta fase um fac-símile do Prêmio Brasilit de Arquitetura com alusão ao fato.
9. O arquiteto classificado em primeiro lugar será contratado para o desenvolvimento do projeto executivo da unidade habitacional.
10. A Brasilit fará construir um protótipo da unidade para avaliação de custos e verificação de desempenho.
11. As normas que regerão o concurso são previstas no regulamento próprio, cujos termos integram este Edital.
12. Os trabalhos da fase pública serão recebidos até às 18:00 horas do dia 25 de junho de 1981, nas sedes dos Departamentos e Núcleos Regionais do Instituto de Arquitetos do Brasil, ou no mesmo local em que o participante realizou sua inscrição.
13. Os resultados da primeira fase serão divulgados nos Departamentos-sede regionais nas seguintes datas:
    Pernambuco - 6 de julho de 1981
    Rio de Janeiro - 8 de julho de 1981
    Rio Grande do Sul - 10 de julho de 1981
14. O resultado da segunda fase será divulgado em sessão pública a realizar-se no Museu de Arte de São Paulo, à Av. Paulista, 1578, às 20:00 horas do dia 11 de novembro de 1981.

Regulamento

Concurso Nacional de Anteprojetos de Arquitetura

1. INTRODUÇÃO

Havendo estabelecido uma premiação bianual de projetos de arquitetura, a Brasilit S.A. coloca-se não apenas na posição de uma empresa produtora de materiais de construção que promove seus produtos, mas como uma organização que coloca seus recursos a serviço da discussão da arquitetura e realidade brasileiras, às quais está intimamente ligada.

Considerando o concurso público como um processo rico na geração de propostas, que historicamente vem contribuindo com nosso acervo cultural, procurando ainda uma forma de alcançar esse objetivo sem provocar gastos excessivos por parte dos profissionais que nele se empenham, e sendo a habitação um dos nossos grandes problemas à espera de uma solução, a Brasilit volta a patrocinar um concurso organizado em fases e mantendo o mesmo tema.

O problema da habitação e da qualidade de vida vêm sendo discutidos há muitos anos, acirrando-se essa discussão cada vez e em cada lugar em que o fenômeno da urbanização toma novo impulso. Da revolução industrial aos nossos dias, a humanidade acumulou um enorme acervo de idéias, propostas e experiências, continuando o problema sem solução e o assunto extremamente polêmico. No Brasil, esse problema tem sido discutido pelo IAB desde sua fundação em 1921, resultando deste processo inúmeras propostas, documentos e teses que, mesmo distantes entre si no tempo e nas circunstâncias em que foram elaborados, mantêm uma linha contínua e coerente de proposições que, vistas já com uma perspectiva histórica, mostram o seu acerto (1). Por outro lado, nesses 60 anos, especialmente no período pós-guerra, o problema acentuou-se dramaticamente com a explosão demográfica, industrialização e os movimentos migratórios campo-cidade.

Ao se propor as bases para a realização do Prêmio Brasilit de Arquitetura de 81, acertou-se que teria ele por tema a habitação de interesse social e que o concurso teria por fim a escolha de um projeto a ser edificado, uma vez que cabe ao arquiteto desempenhar um papel primordial no concerto de forças que procuram a solução do problema habitacional e que o produto de um evento dessa natureza não deve se limitar, unicamente, à premiação de um melhor desempenho profissional.

Ao deparar, no entanto, com os critérios atualmente impostos às Cohabs para elaboração de seus projetos, colocou-se seriamente uma dúvida, se seria mesmo esse o melhor caminho para a solução da crise habitacional brasileira e tema do concurso, não porque não soubessem

os arquitetos projetar unidades de 20 m² de área construída e organizar a sua articulação urbana, mas se, ao aceitar essa solução, hoje não estaríamos comprometendo nosso espaço urbano no futuro, sem ter alcançado uma solução mesmo que paliativa, para o presente.

Decidiu-se então a Brasilit pela oportunidade de um repensar a nível nacional dessa questão, que os arquitetos com tanta intimidade têm vivido, sem a ilusão ingênua de querer resolver o problema com um projeto, mas propondo-se a entrar na discussão com o argumento de um bom projeto. Não abrindo mão do enfoque pragmático de um concurso para a realização de uma obra, adotou a postura, talvez mais realista, da escolha de um trabalho que *poderá* ser construído, ou não, mas que traga em seu bojo a riqueza de uma discussão, o enfoque urbano na solução do conjunto arquitetônico e a possibilidade de fruição digna, e por que não, feliz, do espaço da unidade.

Assim sendo, ao elaborar as bases para o concurso, alinhavamos algumas posições que, se não são subsídios diretos ao projeto, são parte indissociável de um problema cuja complexidade conhecemos perfeitamente.

A habitação é um direito e como tal está inserido na Declaração Universal dos Direitos do Homem (da qual o Brasil é um dos signatários) e na Constituição Brasileira.

"Habitação é um dos bens de consumo que satisfaz uma necessidade física básica de cada ser humano. Ela provê proteção contra os elementos e permite a privacidade para a vida familiar. Habitação é também um investimento em um dos bens mais duráveis e a forma que um povo habita pode ser considerada como um indicador de desenvolvimento econômico e de nível de vida."(2)

A Resolução 830 (XXXII) da ONU (21.02.62) diz o seguinte:

a) Os governos precisam assegurar que o crescimento econômico seja acompanhado pelo necessário investimento em habitação e desenvolvimento urbano, como meio a se alcançar um progresso econômico e social equilibrados.

b) Deve ser dada alta prioridade e definido um papel, na política de desenvolvimento, à habitação e desenvolvimento urbano.

c) Os governos devem utilizar seus potenciais para melhorar o nível das habitações e construções em geral e do desenvolvimento urbano em particular.

d) Os governos devem tomar medidas diretas e indiretas para prover e encorajar os investimentos necessários à produção de materiais de construção, à modernização da indústria de materiais e expansão da mão-de-obra da construção, de forma a cobrir a demanda prevista e planejada.

e) Os governos devem tomar todas as medidas possíveis para ajudar, melhorar e expandir a produção, suprimento e uso de materiais de construção, componentes e equipamentos a aumentar a produtividade e produção da indústria da construção.

f) .....

A responsabilidade dos governos é enfatizada em outro documento que diz:

"Os que traçam políticas em países em desenvolvimento precisam ter consciência de que urbanização é tanto um pré-requisito, quanto um resultado do desenvolvimento econômico."(3)

O fenômeno da urbanização tem geralmente como conseqüência as condições subumanas e seu séquito de miséria: subnutrição, analfabetismo, endemias, marginalidade, violência e desemprego.

No entanto "favelas e outras formas de ocupação urbana sem controle não são "aberrações sociais", porém uma resposta perfeitamente natural e em geral, surpreendentemente adequada à situação. A tragédia não é que elas existam - isso é inevitável - porém que tantas sejam tão piores do que precisariam ser."(4)

Afirma ainda o mesmo documento que "ocupação urbana sem controle é o produto da diferença entre a demanda popular de habitações e a demanda suprida pela sociedade institucional."(5)

"Em muitos países em desenvolvimento, nas áreas urbanas é mais agudo o problema habitacional e elas é que irão apresentar os maiores crescimentos populacionais. Apesar deste relatório dar necessariamente ênfase à habitação e equipamentos urbanos, não pode se restringir a eles. É preciso lembrar que em muitos países a maioria da população vive, e por muitos anos continuará a viver, apesar da alta taxa de urbanização, em áreas rurais e pequenas cidades; suas necessidades não podem ser ignoradas, mesmo que seja politicamente possível fazê-lo. Os problemas das pequenas cidades, aldeias e áreas rurais são parte dos problemas de um país, particularmente pela fato de uma infra-estrutura inadequada agir como maior incentivo à migração aos grandes centros, aumentando a pressão sobre eles."(6)

É bastante clara também a importância do planejamento, e de todo o conjunto de acessórios para que a política habitacional seja encarada com seriedade. Na América Latina "discussões das vantagens relativas da centralização ou descentralização de investimentos que irão determinar a localização futura de oportunidades de trabalho, continuam em um alto nível de generalização, sem uma análise integrada das implicações econômicas, sociais e políticas das dificuldades atuais e das possíveis alternativas. A legislação urbana e os sistemas administrativos municipais tornam-se mais complexos, porém não são racionalizados. Programas dedicados a problemas específicos como o déficit habitacional universal são levados em conta, quando existem pressões irresistíveis, sem que no entanto sejam adotados em sua implementação, critérios de planejamento físico e econômico. Reforma agrária e medidas correlatas para relocação das populações rurais, até o presente, mostram deficiências similares em sua aplicação, apesar do esforço que tem sido devotado a estudos e propostas de leis."(7)

"Pergunta-se, se a parcela do crescimento anual do produto bruto nacional, alocada ao investimento em habitação e equipamentos urbanos é suficiente, tendo em vista o esperado crescimento da população e da urbanização, para ter, em um prazo razoável, um efeito apreciável sobre o déficit acumulado de habitações; e se ela é usada em planos de desenvolvimento nacionais, regionais, metropolitanos ou locais de forma a prever em tempo, para toda a população em crescimento, ao menos um padrão mínimo de habitações decentes e equipamentos comunitários."(8)

O grupo de especialistas em urbanização da ONU levanta ainda as seguintes questões:

"Os governos devem, como parte do esforço nacional de desenvolvimento, rever suas políticas e verificar a adequação de programas ligados a diferentes aspectos de urbanização, criando entidades governamentais em todos os níveis para o planejamento, administração e execução de programas integrados, para industrialização, habitação e planejamento urbano e regional."

"Os governos devem estabelecer políticas obrigando ou favorecendo que os programas de habitação e desenvolvimento urbano sejam concebidos de forma integrada com o quadro geral e nacional, especialmente no que diz respeito ao uso do solo e transporte."

"Os governos devem favorecer o estabelecimento de programas de habitação e desenvolvimento urbano, sem solução de continuidade e devem ser assegurados recursos para sua execução numa escala suficiente de operação."

"Deverá haver um ministério ou administração central para a reformulação e implementação de políticas coerentes de habitação e desenvolvimento urbano e programas que integrem o planejamento físico e habitação, com a provisão de equipamentos comunitários e serviços, em estreita colaboração com os outros ministérios ou órgãos governamentais que tenham responsabilidades a ele relacionadas, em diferentes níveis do governo."

"Deverá haver uma administração local destinada a executar e quando viável, planejar a habitação, o programa habitacional e políticas de desenvolvimento urbano, dentro do quadro de políticas e programas regionais e nacionais."

"As necessidades em habitação e equipamentos urbanos devem ser detectadas através de levantamentos estatísticos ou outras pesquisas, porém a falta de dados não deve retardar os programas que atendam as necessidades sociais e econômicas evidentes."

"Programas ad hoc a curto prazo, não devem ser vistos como substituto permanente para uma ação abrangente a longo prazo, baseada em dados confiáveis, além de periodicamente revista e renovada em função das metas alcançadas."(9)

Encerramos estas considerações transcrevendo parte da Conferência proferida pelo Dr. Benito Sarno, então Presidente do Instituto de Arquitetos do Brasil no III Congresso Interamericano de Habitação:

"Na sua casa, o homem resume uma quantidade de valores, reflexos e sua posição frente ao mundo, sua adaptação ao meio ambiente, suas aspirações e possibilidades."

"A casa é uma realidade material, é um espaço limitado que através de usos discriminados serve a funções específicas."

"A casa é abrigo, instrumento de contato e de interpretação do mundo. É redução da escala do Universo à do indivíduo. É a extravasão do indivíduo para o encontro de tudo."

"A casa é símbolo. Muitas vezes representa o homem em seus desejos de adaptação e mudança, em sua revolução existencial, em sua resposta ao coletivo."

"Há uma linha contínua indivíduo/habitação/meio urbano. Este relacionamento é direto e fluente. O indivíduo é a cidade. A cidade é a grande casa de muitas pessoas. Cada casa é a transcrição das informações e acontecimentos e realidades urbanas e nível individual."

"A moradia tem um sentido mais amplo do que o espaço construído, restrito, ocupado por um grupo familiar."

"Ela é a rua onde as pessoas circulam, vêem os outros e as novidades."

"Ela é cada rede de infra-estrutura que lhe estende os serviços."

"Ela é o transporte, circulação móvel que liga as suas diversas extensões."

"Ela é a televisão que cria um espaço urbano eletrônico imenso, uma cidade/terra."

"Ela é a escola, e o supermercado, e as lojas, e a igreja, e a praça. É a rua principal, e as árvores, e a paisagem e todas essas coisas, que o homem absorve ao fazer seus itinerários, determinar suas atividades, limitar seus espaços no mundo."(10)

(1) Ver a respeito "O IAB E A POLÍTICA HABITACIONAL" João Ricardo Serran - Schema Editora Ltda. São Paulo

(2) Report of the Latin American Seminar on Housing Statistics and Programmes - Denmark 62 - United Nations - pag. 12

(3) Urbanization and National Development - United Nations pag. 79

(4) Uncontroled Urban Settlements: Problems and Policies United Naitons pag. 108

(5) idem pag. 20

(6) Methods for Establishing Targets and Standards for Housing and Environmental Development - United Nations pag. 2

(7) Recent Changes in Urban and Rural Settlements Patterns in Latin America - United Nations pag. 55

(8) idem (6) pag. iii

(9) Grupo composto por especialistas pertencentes à "Comissão Social" e ao "Conselho Econômico e Social" da ONU.

(10) idem (1) pag. 140

NOTA: Os documentos sobre habitação provenientes de comissões ou grupos de estudo da ONU, aqui citados, foram endossados pelas seguintes organizações:
Organização Mundial do Trabalho (ILO)
FAO (Food and Agriculture Organization)
UNESCO (U.N. Educational, Scientific and Cultural Organization)
Organização Mundial de Saúde (WHO)

2. INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições, de acordo com o Edital, serão realizadas a partir do dia 20/3/81, nas sedes dos Departamentos e Núcleos Regionais do IAB, encerrando-se no dia 22/4/81, às 18:00 horas.

2.2. No ato da inscrição será fornecido a cada participante uma pasta contendo:
a - cópia do edital;
b - regulamento do concurso;
c - catálogo de informações técnicas dos produtos BRASILIT;
d - três pranchas padronizadas, tamanho A3, em papel vegetal;
e - ficha comprovante de inscrição;
f - ficha de identificação com respectiva sobrecarta;
g - envelope-saco indevassável, para entrega do projeto;
h - envelope-saco maior, para embalagem do projeto;
i - levantamento planialtimétrico e planta de situação do terreno a ser considerado pelos participantes.

3. O PROJETO
Primeira fase

3.1. Consiste na apresentação do projeto de residência econômica, localizada no Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, em terreno pertencente à Cohab Bandeirante de Campinas, obedecendo as normas abaixo:

3.2. Área construída - os projetos deverão ter a sua área limitada de 50 a 60 m², podendo (a critério do arquiteto) ser previsto aumento até 80 m² (Padrões mínimos adotados pela ONU - ST/SOA/79 - pg. 53).

3.3. Deverão dispor dos serviços de água, esgoto e eletricidade (idem).

3.4. Deverá ser estudada a articulação da unidade com as circundantes. Na primeira fase do concurso deve ser apresentada apenas a unidade e sua articulação com as unidades vizinhas, ou esquema geral da implantação do conjunto, sem escala.

3.5. A área do terreno atribuído à cada unidade deve ser de 200,00 m², padrão adotado pela Cohab Bandeirante, não necessariamente caracterizada como um lote.

3.6. Admite-se como ocupação da unidade, uma família média de 5 a 7 pessoas - esta ocupação tem se verificado nos conjuntos edificados pela Cohab Bandeirante.

3.7. O custo da construção não deverá exceder 3 salários referência/m², sendo o baixo custo um dos critérios a ser considerado pelos júris.

3.8. Deverá ser empregada obrigatoriamente no projeto uma cobertura fabricada pela Brasilit.

3.9. A legislação local estabelece para o projeto e construção de casas de interesse social, os seguintes mínimos:
I - pé direito de 2,40 m em todas as peças;
II - área útil de 6,00 m² nos quartos, desde que um, pelo menos, tenha 8,00 m²;
III - área útil de 4,00 m² na cozinha;
IV - área útil de 2,00 m² no compartimento sanitário;
V - todas as paredes poderão ser de meio tijolo de espessura desde que sejam revestidas com argamassa de cal e areia, ou material de desempenho equivalente;
VI - ruas de acesso, divisa ou vias principais de circulação, largura de 15,00 m;
VII - ruas internas com comprimento máximo de 200,00 m, 10,00 m de largura;
VIII - arco de concordância no cruzamento de duas ruas, raio de 9,00 m;
IX - a área mínima reservada ao uso público, compreendendo ruas, praças e demais sistemas de lazer, deverá ser de 30% da área total a ser urbanizada, sendo, no mínimo, 10% destinados ao sistema de lazer.

4. BASES

4.1. Os concorrentes deverão satisfazer as exigências do Edital e do Regulamento do concurso.

4.2. Não serão admitidas variantes do trabalho apresentado.

5. NORMAS DE APRESENTAÇÃO

5.1. Os trabalhos deverão possibilitar a clara compreensão das idéias apresentadas, ficando a critério do arquiteto a escolha dos elementos que representam essas idéias, como plantas, cortes, fachadas, perspectivas, croquis explicativos, memorial etc.

5.2. Os trabalhos, na primeira fase, terão o campo de desenho limitado a três folhas padronizadas,

fornecidas pela Promotora.

5.3. Qualquer texto explicativo ou memorial deverá ser escrito nas pranchas-padrão, sendo a inserção de qualquer material diferente destas, considerada como fator de identificação do trabalho, acarretando sua exclusão do julgamento.

5.4. Os desenhos originais poderão ser feitos com qualquer material (lápis, tinta, hidrográfica etc.) e as legendas poderão ser feitas à mão livre, datilografadas ou normografadas.

5.5. O trabalho será apresentado em 2 vias, em cópia heliográfica, de cada prancha (4 folhas), ficando o desenho original em poder do autor do projeto.

5.6. Não será permitido o tratamento dos desenhos em cópia, como hachuras, coloridos, aguadas, aplicação de retículas etc.

5.7. Os desenhos (cópias), envelopes e sobrecartas não poderão trazer marcas, nomes, pseudônimos ou quaisquer elementos que identifiquem a autoria.

6. ENTREGA DOS TRABALHOS

6.1. A entrega dos trabalhos deverá ser feita até às 18,00 horas do dia 25 de junho de 1981 nas sedes dos Departamentos, Seções ou Núcleos (ou no caso de cidades em que o IAB não estiver em atividade, nos agentes Brasilit a isso autorizados) que as encaminharão às sedes regionais (Pernambuco, Rio de Janeiro ou Porto Alegre) para julgamento.

6.2. Os trabalhos deverão ser embalados do seguinte modo:

a - as cópias deverão ser dobradas uma vez e colocadas no envelope-saco menor, que deve ser imediatamente fechado com cola;

b - a ficha de identificação será preenchida, colocada na sobrecarta e esta fechada com cola;

c - os dois envelopes acima serão colocados no envelope-saco maior (numerado), que também deve ser fechado e colado.

6.3. Os envelopes externos estão numerados com a ordem de inscrição. Esses números serão anotados pelo Departamento ou Núcleo que os receber, que os relacionará em carta, que irá acompanhar o volume despachado para o Departamento-sede da Região.

6.4. O número externo servirá também para a verificação da inscrição do arquiteto. Os trabalhos cujas inscrições não forem regulares, ou que não tenham sido comunicados ao Departamento-sede da Região, não serão julgados.

6.5. No ato da entrega será dado recibo ao concorrente, numerado de acordo com o número de inscrição.

6.6. Uma vez recebidos os trabalhos, o Arquiteto Consultor procederá à remoção do invólucro externo (envelope numerado) e numerará os trabalhos e sobrecartas, que ficarão em seu poder, sob custódia, em envelope lacrado, até a identificação dos selecionados.

6.7. Sob nenhum pretexto serão aceitos os trabalhos que não forem entregues na forma e no prazo determinados por esse Regulamento.

7. JÚRI

7.1. Os júris do concurso serão constituídos por 3 arquitetos, indicados pelo Instituto de Arquitetos de comum acordo com a Brasilit.

7.2. Serão compostos 3 júris regionais que se reunirão para julgamento nas seguintes datas e locais:
5/6 julho - Região Norte-Nordeste: Recife
7/8 julho - Região Centro: Rio de Janeiro
9/10 julho - Região Sul: Porto Alegre

7.3. O júri final se reunirá em S. Paulo no mês de novembro de 1981 e será constituído por 3 membros, sendo um de cada júri regional.

7.4. Em caso de impedimento de qualquer membro do júri, será ele substituído de acordo com os mesmos critérios da indicação anterior.

7.5. As reuniões do júri serão secretas. Será lavrada ata dos trabalhos de julgamento.

7.6. O júri *poderá* convocar os consultores que julgar necessários, sem que tenham direito a voto.

7.7. O júri poderá deixar de aceitar qualquer dos trabalhos, se julgar que o mesmo não tenha atendido ao Regulamento do concurso, caso em que deverá especificar, clara e detalhadamente, na ata de julgamento, quais os motivos dessa atitude.

7.8. Da decisão do júri, que deverá ser fundamentada, não caberá qualquer recurso.

8. PREMIAÇÃO

8.1. Dos trabalhos entregues na primeira fase (Concurso Público de Idéias) serão selecionados 3 (três) trabalhos por região, sendo seus autores convidados a participar da fase privada.

8.2. Os arquitetos convidados a participar da fase privada receberão um pró-labore de Cr$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) cada um e por ocasião da entrega solene do prêmio ao vencedor, uma placa reproduzindo o Prêmio Brasilit de Arquitetura, alusiva ao fato.

8.3. Ao autor do trabalho vencedor da fase privada será atribuído o Prêmio Brasilit de Arquitetura, constituído por uma placa de prata, além de um prêmio em dinheiro de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros).

8.4. O arquiteto vencedor da fase privada será contratado para o desenvolvimento e detalhamento do projeto da unidade projetada, sendo o contrato assinado por ocasião da declaração do vencedor e entrega dos prêmios.

9. ARQUITETO CONSULTOR

9.1. O Arquiteto Consultor é o arquiteto José Carlos Ribeiro de Almeida, representante da Entidade Promotora deste concurso.

9.2. Os concorrentes poderão solicitar ao Arquiteto Consultor, até o dia 21/5/81, os esclarecimentos de dúvidas que porventura possam surgir sobre o presente Regulamento ou outros elementos fornecidos. Esses pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito ao Arquiteto Consultor, que responderá às consultas até seis dias após o seu recebimento, através de circular dirigida a todos os concorrentes, sem identificar o consulente.

9.3. As consultas deverão ser endereçadas ao Instituto de Arquitetos do Brasil - Dep. São Paulo - Prêmio Brasilit de Arquitetura - Rua Bento Freitas, 306 - 4.º andar - s/43 - São Paulo - Capital - CEP 01220.

9.4. O Arquiteto Consultor é o responsável pelo recebimento dos trabalhos.

9.5. O Arquiteto Consultor organizará a exposição dos trabalhos para julgamento, assessorará o júri no que for solicitado, presidirá o ato de encerramento do concurso e providenciará com a Entidade Promotora, a exposição dos trabalhos premiados.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os Direitos Autorais dos projetos ou idéias apresentadas pertencem a seus respectivos autores.

10.2. Os trabalhos selecionados pelo júri para a segunda fase do concurso passarão a ser propriedade da Entidade Promotora. Os demais deverão ser retirados até 30 dias após a divulgação do resultado do julgamento, não se responsabilizando a Entidade Organizadora pelos mesmos após essa data.

10.3. A BRASILIT poderá utilizar as idéias e projetos selecionados apenas para fins promocionais, citando obrigatoriamente os seus respectivos autores.

10.4. Com exceção do pagamento dos prêmios, e do estabelecido no item 8.4., a BRASILIT não estará obrigada a contratar os serviços dos concorrentes para execução dos projetos ou anteprojetos apresentados, assim como estará desobrigada de os remunerar a qualquer título.

10.5. Caberá à BRASILIT a ampla divulgação do resultado do concurso.

10.6. A participação no presente concurso importa, por parte do concorrente, em estrita e integral anuência ao presente Regulamento, em todos os seus termos e condições, com expressa renúncia a quaisquer outros direitos eventualmente existentes.

Modelo de Contrato de Locação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular, de um lado Brasilit S.A. representada pelos _____

_____,

abaixo assinados, e de outro lado _____,
vencedor do concurso público nacional Prêmio Brasilit de Arquitetura 1981, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato de elaboração do projeto completo, para a construção de protótipo da unidade residencial objeto do citado concurso, o que fazem de comum acordo, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula I - Do objeto do contrato
O profissional obriga-se a executar o projeto arquitetônico completo, adiante definido, de acordo com o regulamento do concurso, que faz parte integrante deste documento.

Cláusula II - Do projeto arquitetônico
Os serviços contratados compõem-se de:

II.1 - Revisão do anteprojeto vencedor do concurso, para que sejam feitas as adaptações e remanejamentos necessários, de comum acordo com a contratante, antes da apresentação para aprovação pelos Poderes Públicos.

II.2 - Projeto para aprovação pelos Poderes Públicos, composto de plantas, cortes e elevações e memoriais descritivos na escala adequada, de acordo com as posturas e as exigências dos Poderes Públicos, e em condições de serem por eles aprovados.

II.3 - Projeto de execução e detalhes arquitetônicos, com desenhos de todos os pormenores necessários à execução da obra, em escala adequada a uma exata interpretação. Compreenderá plantas, cortes, elevações, memoriais, especificações qualitativas e quantitativas, detalhes arquitetônicos e acabamentos de todos os elementos projetados e orientação às firmas fornecedoras, quando necessário.

II.4 - Os projetos complementares de estruturas, instalações elétricas, instalações hidráulicas, etc., serão executados por profissionais competentes, indicados pelo vencedor do concurso e contratados diretamente pela Brasilit.

II.5 - Coordenação dos projetos estruturais e de instalações, garantindo total integração dos mesmos com o projeto arquitetônico.

Cláusula III - Do prazo
Na execução dos trabalhos ora contratados, os projetistas obedecerão os seguintes prazos:

III.1 - Revisão do anteprojeto
15 dias a contar da data da assinatura do contrato.

III.2 - Projeto para aprovação pelos Poderes Públicos
15 dias a contar da data da aprovação da revisão

III.3 - Projetos executivos e complementares
60 dias a contar da data da aprovação da revisão

Cláusula IV - Dos honorários
Os honorários serão pagos de acordo com a Tabela de Honorários do IAB, sendo o valor calculado em consonância com o anteprojeto vencedor do concurso, sendo considerado para efeito de cálculo o custo global de 15 unidades, e a forma de pagamento estabelecida de comum acordo entre as partes.

Cláusula V - Das obrigações dos projetistas
V.1 - Os projetistas não poderão transferir qualquer das obrigações oriundas deste contrato, sem prévia autorização por escrito da contratante.

V.2 - As modificações resultantes de falhas ou omissões do projeto serão executadas pelos projetistas, por sua exclusiva conta, sem qualquer pagamento por parte da contratante.

Cláusula VI - Das obrigações da contratante
VI.1 - A contratante obriga-se a obedecer o projeto arquitetônico completo de acordo com os desenhos e especificações apresentados, os quais, uma vez entregues, só poderão ser modificados pelos projetistas. No caso da contratante desejar tais modificações, as mesmas deverão ser contratadas à parte, com os próprios projetistas.

VI.2 - As modificações decorrentes de mudanças de programação pela contratante, depois de aprovados os projetos, serão pagas pela contratante aos projetistas com honorários calculados na base de custo de "Hora Técnica", que será fixado em Cr$ /hora.

VI.3 - A contratante será responsável pelo pagamento dos emolumentos e taxas devidas com a aprovação do projeto pelos Poderes Públicos e execução das obras, assim como reembolsará os projetistas das despesas que forem feitas com maquetes, cópias heliográficas, ozalid, xerox, etc.

VI.4 - A contratante efetuará os pagamentos devidos aos projetistas, na forma prevista na Cláusula IV deste Contrato, mediante apresentação dos serviços estipulados e respectivas Notas de Honorários.

Cláusula VII - Da multa compensatória
VII.1 - Na hipótese dos projetistas, sem justa causa, deixarem de prestar os serviços ora contratados, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito e sujeitará os projetistas ao pagamento de 10% do valor do contrato, além da perda dos honorários vencidos.

VII.2 - Neste caso, seja qual for a fase em que se encontre o projeto, passará este a ser de propriedade da contratante, que se reserva o direito de contratar com outrem a elaboração do restante dos trabalhos.

VII.3 - Da mesma forma, se a Brasilit, sem justa causa, descumprir o avençado no presente contrato, sujeitar-se-á à mesma multa, com a concomitante rescisão do contrato, além da perda dos honorários vincendos ou já pagos.

Cláusula VIII - Do foro
As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir questões oriundas do presente contrato. E por estarem, assim, justos e contratados, assinam as partes o presente em 3 vias datilografadas de igual teor, na presença de testemunhas.